



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.019/95, DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização ao Legislativo Municipal a proceder atualização dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal!"

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ocupante de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, inativos e pensionistas, passam a vigorar com os seguintes valores:

Servente.....R\$	113,00
Escrivão.....R\$	186,00
Responsável pelos Serviços de Secretaria.....R\$	220,00
Assistente da Presidência.....R\$	254,00
Assessor Jurídico.....R\$	660,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.


Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 08 de Fevereiro de 1995


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)